

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – S/A – CEASA PR

DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DIVAD / CEASA PR

REGULAMENTO DE USO E CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Artigo 1 – Os veículos da frota da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa / PR., para efeito de enquadramento e uso, estão classificados em duas categorias:

I – De Representação;

II – De Serviço.

Os veículos de Representação – Da Diretoria dirigidos pelo próprio diretor ou motorista designado.

Os veículos de Serviço – Lotados na Administração e nas Unidades da Ceasa Pr, para serviços diversos, dirigidos pelo próprio gerente, motoristas ou condutores funcionários da Ceasa Pr.

DOS CONDUTORES – DEVERES E PROIBIÇÕES

Artigo 2 – São deveres dos condutores de veículos da Ceasa PR.:

- a) Trazer limpo e bem conservado o veículo que dirige;
- b) Solicitar a ordem de saída do o veículo ao responsável pelo controle dos veículos da Ceasa Pr., verificar o estado do veículo na sede da Ceasa Pr. ou no estacionamento contratado, na saída e no retorno, comunicando ao responsável pelo controle de veículos da Ceasa Pr qualquer irregularidade;
- c) Comunicar ao responsável pelo controle de veículos da Ceasa Pr, quando em tráfego, sobre qualquer defeito ou anormalidade no veículo;
- d) Manter permanentemente vigilância ao veículo, quando objeto de serviço fora da sede da Ceasa Pr, ou do estacionamento contratado;
- e) Manter informado ao responsável pelo controle dos veículos da frota da Ceasa Pr, sobre sua carteira de motorista com relação a sua validade

e categoria, que, em hipótese nenhuma deverá dirigir se não estiver de acordo o Departamento de Trânsito e este Regulamento.

f) Não retirar o veículo do local, em caso de acidente devendo anotar o nome, endereço e profissão de testemunhas, cabendo a mesma instrução, do motorista do outro veículo envolvido e comunicar de imediato a ocorrência ao responsável pelo controle de veículos da Ceasa Pr.;

g) Em caso de acidente o condutor deverá providenciar de imediato o Boletim de Ocorrência no Departamento de Trânsito – DETRAN e entregar ao responsável pelo controle de veículos, se impossibilitado o responsável pelo controle de veículos da Ceasa Pr., tomará as providências;

h) Abastecer o veículo no estabelecimento indicado pelo responsável pelo controle de veículos, quando houver, com a respectiva ordem de abastecimento original fornecida, anotando os dados solicitados, como data do abastecimento, litros de combustível, placa do veículo e quilometragem exata do veículo;

i) Ao abastecer o veículo em viagem, na nota fiscal do posto deverá constar, data do abastecimento, placa do veículo, quantidade de litros, valor e a quilometragem exata do veículo ao abastecer, entregar cópia das notas no retorno ao responsável pelo controle de veículos da Ceasa Pr., para relatórios finais e apresentação ao DETO;

j) Caso tenha efetuado algum conserto no veículo em viagem, deverá ser apresentada cópia da nota fiscal ao responsável do controle de veículos, para também fazer parte do relatório dos veículos da Ceasa Pr.;

Artigo 3 – Das proibições aos condutores de veículos da Ceasa PR.:

Além das proibições contidas no Código Nacional de Trânsito, ao condutor da empresa é vedado:

- I – Dirigir sem estar devidamente habilitado, ou sem a documentação do veículo;
- II – Dirigir veículos da empresa em desacordo com a sua categoria de carteira;
- III – transportar pessoas estranhas à empresa, sem a devida autorização;
- IV – Usar o veículo para outros serviços, que não sejam serviços da empresa;
- V – Abandonar o veículo, sem comunicar ao responsável pelo controle de veículos das causas do defeito, para o socorro;
- VI – Entregar a direção do veículo a pessoas estranhas à empresa;
- VII – Negar-se ao atendimento e informações para os agentes de fiscalização;
- VIII – Não comunicar ao responsável pelo controle dos veículos, defeitos de qualquer natureza, recolhendo o veículo ao estacionamento ou na sede da empresa;
- IX – Dirigir o veículo sem estar devidamente trajado e sem o uso do cinto de segurança;
- X – Retirar ou emprestar acessórios ou ferramentas do veículo, este último, caso houver;
- XI – Dirigir o veículo sob sua responsabilidade, embriagado ou sob qualquer influência de drogas, medicamentosas ou não, que venha ou possa causar acidentes;
- XII – Levar ou permanecer com o veículo em sua residência sem estar devidamente autorizado, salvo em retorno de viagem em que o horário dificulte a permanência do veículo na sede ou no estacionamento contratado;
- XII – Retirar adesivos referente identificações padrão instituída do Programa de Identidade Visual – Manual de Padronização, adotado pelo Governo do Estado do Paraná conforme art.9º do Decreto do Governo do Estado do Paraná, nº 1311;
- XIII – Trafegar com o veículo com excesso de lotação;

DA REPARAÇÃO DE DANOS

- a) Constatada a culpa do condutor do veículo, fica o mesmo obrigado a

indenizar a empresa pelos danos que houver causado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o Art. nº 14 do Decreto do Estado do Paraná, nº 1311;

b) O valor cobrado do (s) dano (s), total ou em parcelas não deverá ser superior a 30% de seus salários, descontado em folha de pagamento;

b) O condutor será responsável igualmente pelas multas de trânsito correspondente as infrações por ele cometidas;

c) O valor cobrado da (s) multa (s), total ou em parcelas não deverá ser superior a 30% de seus salários, descontado em folha de pagamento;

d) Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Ceasa Pr.

Curitiba, 18 de agosto de 2010

Gerson L. F. De Souza
Gerente da DIVAD